

BRUNO FIGUEIREDO - 08.09.2009



Glossário

Carta de crédito. É a denominação utilizada para identificar o crédito do consórcio. Trata-se de uma ordem de faturamento emitida pela administradora, com a qual o consorciado vai adquirir o bem de sua livre escolha. Para tanto, deverão ser apresentadas as garantias exigidas pela administradora, de forma a preservar os interesses dos consorciados.

Sorteio. De acordo com a disponibilidade de caixa, um ou mais participantes do grupo são sorteados para receber sua carta de crédito, no valor do plano a que aderiu, independentemente do número de prestações que tenha pagado. O sorteio serve apenas para definição da ordem de recebimento do crédito, uma vez que todos os participantes do grupo receberão até o fim do plano.

Lance. É o direito do consorciado de concorrer à contemplação, mediante a antecipação de parcelas oferecidas por ocasião das assembleias dos grupos.

Cuidado ao adquirir cotas contempladas

No mercado de consórcios é legalizada e corriqueira a venda de cotas contempladas. Ela é realizada por um consorciado, participante de um grupo, cuja cota tenha sido contemplada por sorteio ou lance. A negociação se concretiza com a transferência do contrato do consórcio. Para fazer um bom negócio, a Abac faz uma série de recomendações ao consumidor. A primeira delas é verificar se o contrato que está sendo transferido é administrado por uma empresa de consórcio autorizada pelo Banco Central, o que pode ser consultado pelo site da instituição.

Outra orientação importante é que o termo de transferência do contrato deve ser assinado na sede ou na filial da administradora de consórcios, já que esta deverá aprovar a transferência do contrato e o cadastro do novo consorciado. Antes de adquirir a cota contemplada, a pessoa interessada também deve solicitar uma lista de documentos ao consorciado tais como: ata da assembleia

que confirmou a contemplação da cota, comprovantes dos pagamentos das prestações pagas, antes e depois da contemplação (extrato de conta-corrente da cota que está sendo transferida), relação de documentos pessoais e das garantias a serem prestadas para a liberação do crédito ao novo cotista.

Para se resguardar ainda mais, deve ser exigida a cópia do contrato assinado à época da aquisição da cota pelo consorciado que está transferindo o contrato, além de uma declaração da administradora de que o contrato em questão não foi alterado. Caso ele tenha sido modificado, deve-se solicitar a cópia da ata da assembleia que autorizou as mudanças contratuais, a fim de confirmar as condições vigentes no contrato, especialmente prazo de duração do grupo, bem ou serviço de referência para o cálculo das prestações, do crédito e do saldo devedor, entre outras coisas. **(IV)**